

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-B. As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas vendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das vendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

